

PROMULGADO
Em 29 de Maio de 1972
Presidente

PROJETO DE
LEI Nº 249

APPROVADO
Em 26 de Maio de 1972
Presidente

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS,

MARINHO ORLANDO ERATKOWSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ,

FAÇO SABER, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 65º INCISO 2º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - É CONCEDIDO UM AUMENTO DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, FICANDO ALTERADO A "TABELA ÚNICA DOS VENCIMENTOS", REFERENTE AO ANEXO Nº2, DO ARTIGO 3º, DA LEI Nº 36, DE 4 DE OUTUBRO DE 1965, QUE PASSA A TER A SEGUINTE ESPECIFICAÇÃO:

"TABELA ÚNICA DE VENCIMENTOS"

DO QUADRO ÚNICO DE SERVIDORES DA PREFEITURA DE BUTIÁ

A) PADRÕES DE CARGOS:

PADRÃO:	TRADUÇÃO MONETÁRIA:
1.....	Cr\$ 258,00
2.....	Cr\$ 387,00
3.....	Cr\$ 516,00
4.....	Cr\$ 645,00
5.....	Cr\$ 774,00
6.....	Cr\$ 903,00
7.....	Cr\$ 1.032,00

B) REFERÊNCIAS DE FUNÇÕES GRATIFICADAS:

REFERÊNCIAS:	TRADUÇÃO MONETÁRIA:
A.....	Cr\$ 129,00
B.....	Cr\$ 258,00
C.....	Cr\$ 315,00
D.....	Cr\$ 405,00
E.....	Cr\$ 480,00
F.....	Cr\$ 510,00

ARTIGO 2º - ESTA LEI ENTRE EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, COM EFEITO RETROATIVO A PARTIR DO DIA 1º DE MAIO DO CORRENTE ANO.

ARTIGO 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESPECIALMENTE A LEI Nº 230, DE 18 DE MAIO DE 1971.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM, 16 DE MAIO DE 1972

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 16 DE MAIO DE 1972
MARINHO ORLANDO BRATKOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO Nº 78/72

SENHOR PRESIDENTE:

ENCAMINHAMOS COM O DEVIDO RESPEITO, À CONSIDERAÇÃO
DESTE DEBATE DA CÂMARA DE VEREADORES, O INCLUSO PROJETO
DE LEI, PELO QUAL PRETENDE ESTA ADMINISTRAÇÃO CONCEDER UM REAJUSTE
DE VENCIMENTOS AO FUNCIONALISMO DESTA PREFEITURA.

EM QUE PREZE O ESFORÇO DO GOVERNO PARA RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO PAÍS, AINDA ASSIM CONFORME FICOU COMPROVADO PELO REAJUSTE SALARIAL HÁ POUCO CONCEDIDO, EXISTE UM RESÍDUO INFLACIONÁRIO.

PORÉM COMPLETAMENTE DESVINCULADOS DO SALÁRIO MÍNIMO, A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, NÃO É JUSTO QUE DELES SE FAÇA AO COMPLETO ABANDONO ESTA PATRIÓTICA E LABORIOSA CLASSE. ADENSAIS, A DESVINCULAÇÃO COM O SALÁRIO MÍNIMO, FOI DETERMINADO, NÃO PORQUE OS FUNCIONÁRIOS DEVESSEM GANHAR MENOS, MAS PORQUE, DE ACORDO COM OS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS, O LIMITE COM O GASTO COM O PESSOAL ESTÁ FIXADO DENTRO DAS NORMAS LEGAIS.

DESTE MODO O ARBITRAMENTO É LIVRE PARA O ESTABELECIMENTO DE QUANTITATIVOS REMUNERATÓRIOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO, FIXADO PORÉM O MONTANTE GERAL DESTES GASTOS A UMA DETERMINADA PORCENTAGEM DAS RECEITAS CORRENTES.

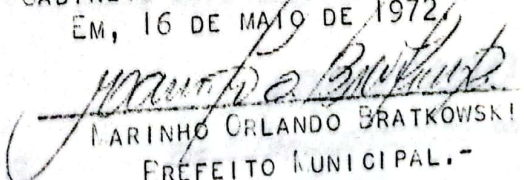
COMO É DO CONHECIMENTO GERAL, OS PREÇOS SOFRERAM AINDA, MAIS UMA VEZ, UM AUMENTO QUE VEIO AGRAVAR A BOLSA DO FUNCIONALISMO, COMO DE TODOS NÓS OUTROS.

ACHOU POR BEM ESTA ADMINISTRAÇÃO, GUARDANDO FIDELMENTE AS LIMITAÇÕES LEGAIS, ELABORAR UMA NOVA TABELA DE VENCIMENTOS, QUE VEM A SUBSTITUIR A EM VIGOR. SALIENTAMOS PORÉM, QUE O REFERIDO REAJUSTE, NÃO SERÁ A PARTIR DE JANEIRO DE 1972 E SIM, COM VIGOR EM MAIO DO CORRENTE ANO.

NA ESPERA DE UMA ACOLHIDA, QUE SABEMOS, SABERÃO Vossas Senhorias DISPENSAREM AOS ANSEIOS DO FUNCIONALISMO, APRESENTAMOS NOSSOS MAIS ELEVADOS PROTESTOS DE ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 16 DE MAIO DE 1972


MARINHO ORLANDO BRATKOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL.